



Ofício nº 014/2024

Maceió, 24 de maio de 2024.

Ao Senhor

Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

Gen. Div. Marcus Alexandre Fernandes de Araújo

Assunto: Calibres para apostilamento no acervo de caça

Cumprimentando-o, através do presente ofício trazemos a conhecimento deste respeitável órgão um imbróglio que está sendo causado em diversas Organizações Militares. Ocorre que diversos processos de aquisição de armas por caçadores e colecionadores estão sendo indeferimentos injustamente por alegação de não adequação à níveis, os quais só devem ser considerados para o acervo de tiro desportivo.

Recebemos alguns processos de atletas bem como o próprio que subscreve também foi vítima deste tipo de indeferimento. Insta ressaltar que o SISGCORP sequer possui ferramenta para recurso destes indeferimentos, em respeito aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal que encontram amparo na Constituição. Os recursos estão sendo realizados por processos físicos, os quais estão sem notificações enviadas aos Interessados, bem como alguns sem efetuar a correção há mais de 01 (um) ano.

Sobre os níveis, exclusivos do **tiro desportivo**, encontramos seu amparo e definição no art. 36 do Decreto 11.615/23, o qual inclusive está sendo utilizado para fundamentar alguns indeferimentos. Ocorre que a Subseção III, que inicia no art. 34 do retromencionado decreto, deixa claro que os conteúdos destes textos legais são aplicáveis exclusivamente ao Tiro Desportivo, jamais à caça ou colecionismo, *in verbis*:

*Subseção III
Do tiro desportivo*

Disposições gerais

Limites para aquisição de armas de fogo e munições (...)



Art. 36. Para fins de aquisição de armas de fogo, ficam estabelecidos os seguintes limites:

I - atirador de nível 1 - até quatro armas de fogo de uso permitido;

II - atirador de nível 2 - até oito armas de fogo de uso permitido; e

III - atirador de nível 3 - até dezesseis armas de fogo, das quais até quatro poderão ser de uso restrito e as demais serão de uso permitido.

Nesse trilhar, observamos que os níveis não podem ser aplicados aos caçadores e colecionadores. Entretanto, isso não vem ocorrendo em diversas Organizações Militares que estão trazendo prejuízos aos atletas Requerentes de todo o Brasil, senão vejamos:

No processo acima, que tramitou na 7ª Região Militar, foi indeferido um pedido de aquisição de arma de fogo no acervo de colecionador sob alegação de que o Requerente teria atingido o quantitativo de armas previsto no art. 36 do Decreto 11.615/23. Abaixo segue o indeferimento do mesmo processo:



Formulário (Requerimento)

Nº Protocolo: 00920923025064 Posto de Atendimento: 59º BI Mtz Região Militar: Cmdo 7ª RM

1. Confira os dados do Solicitante
2. Escolha as Atividades e os Serviços
3. Preencha as Condições de Exigências
4. Preencha com informações adicionais julgados úteis
5. Gere GRU
6. Parecer

Despacho

DEFERIDO INDEFERIDO

Motivo
CAC já possui armamentos acima do limite previsto conforme art. 36 do Decreto 11.615/2013

Observa-se que o analista não está treinado adequadamente, gerando prejuízos aos Requerentes, que perdem tempo e recursos financeiros com um indeferimento injusto como esse. A fundamentação usada para indeferir está em dissonância com o que foi requerido pois, conforme já demonstrado, o art. 36 do Decreto em apreço trata apenas do Tiro Desportivo, e não sobre colecionismo.

Logo abaixo temos outro exemplo, desta vez de processo tramitado na 1ª Região Militar, onde o Requerente colocou como atividade o acervo de caçador para sua aquisição:

SisGCorp

sisgcorp.eb.mil.br/#/formulario/5952084/1

Sessão expira em 00:09:00

Formulário (Requerimento)

Nº Protocolo: 02111324020197 Posto de Atendimento: Cmdo AD / 1 Região Militar: Cmdo 1ª RM

1. Confira os dados do Solicitante
2. Escolha as Atividades e os Serviços

Tipo de Serviço, Tipo da taxa e valor?

Serviço	Tipo de Taxa	Valor da Taxa
Aquisição de PCE no Mercado Nacional CAC	Taxa de Autorização para Aquisiç	25

Tipo de Atividade?

Tipo de PCE?

Caça - Caçador	ARMA DE FOGO, MUNIÇÃO
----------------	-----------------------



O Requerente foi surpreendido com um indeferimento sob fundamentação de que “não se enquadra em atirador nível 1”.

SisGCorp

sessão expira em 00:09:00

LEONARDO COUTINHO SODRE

Solicitação de Serviço

Pessoa Física (PF)

Informar Dados Iniciais

Preencher Formulário (Requerimento)

Listar Processo

Controle de Venda de Munições

Formulário (Requerimento)

Nº Protocolo: 02111324020197

Posto de Atendimento: Cmdo AD / 1

Região Militar: Cmdo 1ª RM

1. Confira os dados do Solicitante
2. Escolha as Atividades e os Serviços
3. Preencha as Condições de Exigências
4. Preencha com informações adicionais julgados úteis
5. Gere GRU
6. Parecer

Despacho

DEFERIDO INDEFERIDO

Motivo
PROCESSO INDEFERIDO: A ARMA PRETENDIDA É DE USO RESTRITO, NÃO SE ENQUADRA EM ATIRADOR NÍVEL 1.

Ocorre que, conforme demonstrado, o acervo de destino da arma pleiteada foi para o acervo de caçador, e não de tiro desportivo. Portanto, é mais um exemplo de processo indeferimento injustamente, em outra Região Militar, com aplicação de nível de tiro desportivo em caça ou colecionismo. Vale mencionar que o Requerente do exemplo acima tentou por diversas vezes, em vários processos com taxas diferentes, e perdeu todos eles, o que pode ser consultado por este respeitável órgão em seu cadastro.

Por fim, no exemplo abaixo encontramos outra discrepância de entendimento sendo aplicado nas Organizações Militares. O decreto prevê que o atleta do tiro desportivo tem direito a 04 (quatro) armas de calibre permitido em seu acervo, e o artigo 79, §2º, do mesmo decreto, prevê que as restritas adquiridas antes do decreto estão com direito de propriedade resguardados, além de quê, são armas de uso restrito, não podendo entrar na quota destas 04 (quatro) armas, que são **exclusivamente de uso permitido** no nível 1.

Infelizmente observamos também processos que foram indeferidos porque o analista incluiu no cálculo de armas do nível 1 as armas de uso restrito do atleta, conforme *printscreen* juntado abaixo, onde o atleta possuía 02 (duas) armas de uso permitido e 02 (duas) armas de



uso restrito, tendo direito como atleta nível 1 a mais 02 (duas) armas de uso permitido, o que não foi respeitado e observado pelo analista, que logo indeferiu o processo injustamente:

Formulário (Requerimento)

Nr Protocolo: 00920924027808

Posto de Atendimento: 59º BI Mtz

Região Militar: Cmdo 7ª RM

1. Confirma os dados do Solicitante

2. Escolha as Atividades e os Serviços

3. Preencha as Condições de Exigências

4. Preencha com informações adicionais julgados úteis

5. Gere GRU

6. Parecer

Despacho

DEFERIDO INDEFERIDO

Motivo
CAC é nível 1 e já possui quatro armas no acervo. Deverá solicitar atualização de nível antes de nova aquisição.

Diante do exposto, **solicitamos que seja expedido DIEX às Regiões Militares para correção destes imbróglis causados aos Caçadores, Atiradores Desportivos e Colecionadores.** Aproveitamos o ensejo para, mui respeitosamente, **requerer que seja incluída oportunidade de recurso processual no sistema SISGCORP,** em obediência ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Requeremos ainda, em respeito à Lei da Transparência, **que seja identificado no SISGCORP o nome e matrícula do responsável por cada despacho de mérito,** ou seja, do analista processual, a fim de coibir que erros como esses continuem acontecendo e assim possamos responsabilizar diretamente o responsável pelos processos que estão sendo indeferidos de maneira injusta.

Caso esse pleito seja atendido, a DFPC receberá menos demandas como essa, pois muitos analistas se valem do anonimato para cometer erros processuais como esse, além de que ficamos impossibilitados de exigir em juízo o cumprimento e aplicação da Lei 13.869/19, especificamente no artigo 33 que define:

Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal:



Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Justamente por não sabermos quem é o responsável por estes indeferimentos injustos que fazem o Requerente perder tempo e recurso financeiro, além de manchar a reputação deste respeitável órgão, todos esses processos são perdidos sem responsabilização dos analistas.

Termos em que,

Pede deferimento;

Atenciosamente,

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente - CBTT